



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 – Contratação Direta**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I – Objeto:** Contratação direta do Serviço Nacional de aprendizagem comercial SENAC/RS, para realização de curso profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social cadastrados no CADÚNICO por meio dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS). Melhor descrita no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade

**II – Contratada:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – inscrito no CNPJ: 03.422.707/0001-84.

**III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor:** Justifica-se a presente dispensa em razão da necessidade da Administração em contratar instituição reconhecida para prestar os serviços de capacitação técnicas, através de cursos profissionalizantes para jovens em situação de vulnerabilidade social. A dispensa de licitação se funda no inc. XIII do art. 24 da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública. Logo, a contratação encontra amparo legal.

**IV – Justificativa do preço:** Conforme termo de referência e proposta comercial nº QUO-04035-R3HOC9, o valor total dos serviços será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que pretende custear todas as despesas necessárias.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

**MICHELLY JANNER MARTINS CHEROBINI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO  
PORTARIA NÚMERO 1.184/23

São Borja-RS, 02 de junho de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 025/2023/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação direta do Serviço Nacional de aprendizagem comercial SENAC/RS, para realização de curso profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social cadastrados no CADÚNICO por meio dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS). Melhor descrita no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Dispensa Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RS – CNPJ: 03.422.707/0001-84; Base legal: Lei 8.666/93, art. 24, XIII; Valor total será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ; Rubrica: 08 02 2264 3.3.90.39.00.00.00.00.2660-42047.

São Borja (RS), 02 de junho de 2023.